



PROJETO DE LEI PL./0121.9/2021

Revoga a Lei Estadual de n. 17.503, de 2 de abril de 2018, possibilitando, ao Poder Executivo Catarinense, a alienação da Residência Oficial do Governador do Estado.

Art. 1º. Fica revogada a Lei Estadual de n. 17.503, de 2 de abril de 2018.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2021.

JESSÉ DE FARIAS LOPES
Deputado Estadual

Lido no expediente	
031º	Sessão de 22 / 04 / 21
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(14)	TRAB. ADM. SERV. PÚB.
(10)	GOVERN. CULTURA
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 20 / 04 / 21

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende devolver ao Poder Executivo do Estado o direito de alienar, por qualquer forma de Direito, os imóveis que compõem o complexo da Casa D'Agronômica, a Residência Oficial do Governador do Estado de Santa Catarina.

A utilização do complexo da Casa D'Agronômica como Residência Oficial do Governador do Estado é um símbolo puro de desperdício financeiro e de desrespeito para com o povo catarinense.

A manutenção de práticas como a moradia em palacetes e residências oficiais, além do desaproveitamento do potencial de soma cultural dos ambientes que cita, é uma prova cabal da manutenção dos benefícios exorbitantes e privilégios incabíveis, frutos amadurecidos da herança da velha política.

Nas últimas eleições, o catarinense escolheu mudança, e parte dessa mudança deve partir de nós, Deputados Estaduais, que fomos eleitos também para representar os anseios do povo que, notadamente, distam do desejo de bancar "corujões" da velha política e seus altos padrões de vida em verdadeiros Palácios, como é o que temos nesta Capital.

Os custos da manutenção dessa vida augusta que o catarinense propicia a seu Governante ultrapassam os 190 mil reais mensais, que incluem zeladoria à taxa de 22 mil reais mensais, garçonagem a 44 mil reais por mês e limpeza atingindo, em média, 11 mil reais por SEMANA.

É sabido que os bens públicos pertencentes ao Estado estão sujeitos ao regime administrativo relativo a seu uso, aquisição ou alienação, sendo gestor administrativo o Governador do Estado, segundo a interpretação que se faz do art. 71, inciso I, da Constituição do Estado.

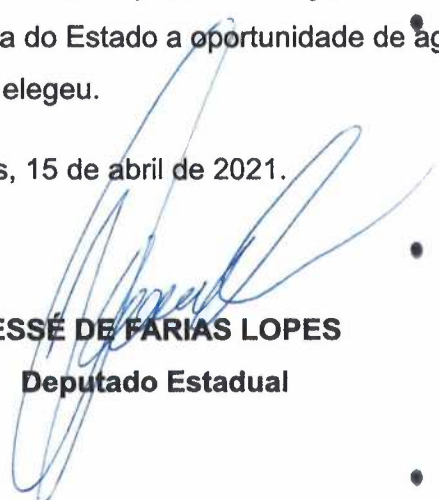
Outrossim, nos termos do art. 39, inciso IX, da Constituição Estadual, compete à Assembleia Legislativa dispor sobre alienação e concessão de bens imóveis do Estado, o que é o caso.



Sob essa égide, ressalta-se que a medida legislativa em apreço não invade a competência privativa do Governador do Estado, e ainda atende a interesse público, uma vez que tem por intento tornar, novamente, possível a alienação do Complexo da Casa D'Agrônômica.

Ante o exposto, requer atenção dos demais Parlamentares aos motivos ora apresentados pois, caso aprovado o presente Projeto de Lei, além do benefício à sociedade, dar-se-á à Governadora do Estado a oportunidade de agir em conformidade com a onda de mudança política que a elegeu.

Sala das sessões, 15 de abril de 2021.


JESSE DE FARIAS LOPES
Deputado Estadual